

CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO:- Procs. CEE nºs 2649/74
2819/74, 2935/74
2936/74, 3120/74

INTERESSADAS :- Susan Anne Semler, Karine Moreno,
Suely Juaran Racy, Patrícia de Figueiredo,
Desirée Orni.

ASSUNTO :- Pedido de aproveitamento de estudos realizados no
País, na Associação Escola Graduada de São Paulo.

RELATOR :- Cons. Pe. Lionel Corbeil.

PARECER CEE nº- 3012/74 - CSG; aprov. em 04/12/74 - Comunicado ao
I:- RELATÓRIO Pleno em 18/12/74

1:- HISTÓRICO: - Apresentam a seguinte vida escolar:

a) As alunas Susan Anne Semler, Karine Moreno, Suely Jubran Racy, Patrícia Lombardi de Figueiredo e Desirée Orni, estão freqüentando a 2ª série do 2º grau da Associação Graduada de São Paulo e requerem a este Conselho o reconhecimento de equivalência de estudos realizados nessa mesma escola, a nível da 1ª série do 2º grau.

b) Após a conclusão do curso primário com 4 séries, fizeram na escola acima mencionada os seguintes estudos:

1.2.1. curso ginasial com 4 séries

1.2.2. no ensino de 2º grau freqüentaram com aproveitamento a 1ª série.

2:- APRECIÇÃO:-

a) Pela Portaria CEPN de 19 de novembro de 1973, a Associação Escola Graduada de São Paulo foi autorizada a funcionar, podendo ministrar o ensino de 1º e 2º graus;

b) As alunas requerem reconhecimento de equivalência de estudos feitos nessa escola antes da data de sua autorização para funcionamento. no ensino de 1º grau estudaram, durante 3 séries, as disciplinas História do Brasil e Geografia do Brasil.

c) O pedido de equivalência encontra apoio no artigo 100, da Lei 4024, de 20 de dezembro de 1961, e tem amparo em jurisprudência deste Conselho para casos semelhantes;

II:- CONCLUSÃO

À vista do exposto, votamos favoravelmente ao reconhecimento de equivalência dos estudos realizados na Associação Escola Graduada de São Paulo por Susan Anne Semler, Karine Moreno, Suely Jubran Racy, Patrícia Lombardi de Figueiredo e Desirée Orni, a nível de 1ª série do 2º grau, convalidando-se as matrículas e atos escolares da 1ª série de 2º grau nessa escola no ano letivo 1973/74

São Paulo, 04 de dezembro de 1974
Cons: Lionel Corbeil:- Relator

PROCESSOS CEE NºS :- 2649/74 PARECER CEE Nº 3012/74 Fls.2
2819/74
2935/74
2936/74
3120/74

III -DECISÃO DA CÂMARA:- A CÂMARA DE ENSINO DO SEGUNDO GRAU adota como seu Parecer o voto do Relator.

Presentes os Conselheiros:

Arnaldo Laurindo, Erasmo de Freitas Nuzzi, Hilário Torloni, José Augusto Dias, José Borges dos Santos Júnior Lionel Corbeil.

Sala das Sessões, em 04 de dezembro de 1974

a)Conselheiro - JOSÉ AUGUSTO DIAS:- Vice-Presidente no exercício da Presidência.